



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 26, DE 02 DE SETEMBRO DE 1835.

Aprova o orçamento da Receita e Despesa da Câmara Municipal de Cuiabá para o ano financeiro de 1835 á 1836.

Revogada: Resolução nº 6 de 12/04/1844

Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Pedro de Alencastro, Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Resolução seguinte.

Fica approvedo o Orçamento da Receita e Despesa da Camara Municipal desta Cidade para o anno financeiro de 1835 á 1836, na fórmula seguinte.

Titulo 1º.

Capitulo unico: Da Receita

Artº. 1º. A Receita Municipal para o futuro anno de 1835 á 1836 hé orçada na quantia de hum conto oitocentos, trese mil, tresentos e vinte reis.

Artº. 2º. Hé a Camara Municipal auctorisada a cobrar todos os Impostos qualquer que seja a sua denominação pertencentes a Receita do Municipio empregando para isto todos os meios leaes a seu alcance

Titulo 2º.

Capitulo unico: Da Despeza

Artº. 3º. A Camara hé auctorisada a despender no respectivo anno financeiro o seguinte.

§ 1º. Com o Secretario quatrocentos mil reis.....	400\$000
§ 2º. Com o Fiscal tresentos e secenta mil r ^s	360\$000
§ 3º. Com o Porteiro cento e vinte mil reis.....	120\$000
§ 4º. Com o Carcereiro cem mil reis.....	100\$000
§ 5º. Com o expedeiente cessenta mil reis.....	60\$000
§ 6º. Com luzes para a Cadea cincoenta e quatro mil reis.....	54\$000
§ 7º. Com o Conserto das bicas tresentos e sessenta mil reis...	360\$000
§ 8º. Com despesas eventuaes tresentos mil reis.....	<u>300\$000</u>
	1:754\$000

Artº. 4º. Fica igualmente auctorisada a Camara para do excedente da sua despeza hir amortisando a divida atrasada.

Artº. 5º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteirameante como nella se contem. O Secretario desta

Provincia a faça publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuiabá aos 2 de Setembro de 1835, Decimo quarto da Independencia e do Imperio.

Antonio Pedro de Alencastro

Foi publicado o presente Decreto. Secretaria do Governo 2 de Setembro de 1835.

Manoel Espirito Santo

Registada no L.º primeiro de Leis
Cuiabá 2 de Setembro de 1835

Francisco Vieira de Barros